

Proc. TC-002.753/2015-4
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta uníssona da Secex/MA (peças 35-36), sem prejuízo de esclarecermos que a divergência de datas que se nota na derradeira instrução decorre do fato de que inicialmente se trabalhou com os dias da transferência e do crédito na conta do convênio, mas se optou por utilizar as datas dos pagamentos constantes nos extratos bancários de páginas 215, 221, 223 e 225 da peça 1, pois restou estabelecida a solidariedade entre o ex-gestor e a empresa contratada.

Ministério Público, em 7 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador